



Prog. 152-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
ESTADO DE SÃO PAULO



**-: L E I Nº 793 :-**

(Dispõe sobre concessão de pensão mensal à viúva de ex-funcionário municipal e dá outras providências).

HENRIQUE PERES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida a partir de 1º de Janeiro de 1.956, à dona Maria Dantas Pimentel, viúva do ex-funcionário sr. Benevenuto Pimentel, uma pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 2º - A pensão a que se refere o artigo anterior, será sustada si verificado haver cessado:-

- a) - estado de viuvez da beneficiária, ou
- b) - estado de insuficiência econômica da mesma.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento da Fazenda - Divisão de Contabilidade -, um crédito especial no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Artigo 4º - Fica anulada, parcialmente, em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a verba 4.80.1 8.29.1 - PESSOAL VARIÁVEL -item I-, constante do orçamento vigente.

Artigo 5º - O valor do crédito especial a que se refere a presente lei, será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Mogi das Cruzes, em 7 de Novembro de 1.956, 345ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal

*Henrique Peres*  
-HENRIQUE PERES-

Registrada no Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 7 de Novembro de 1.956.

O Diretor Administrativo  
*Luiz Salgado*